



**SANTA CATARINA**

## **RESOLUÇÃO CP nº 59/2021**

***Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Receitas 2021, provenientes das anuidades inadimplidas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, instituído pela Resolução CP nº 50/2021.***

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX, da Lei nº 8.906/94 e artigo 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

Considerando a publicação da Resolução DE nº 61/2021 que “Dispõe sobre atos preparatórios para a eleição para os cargos da OAB/SC e dá outras providências”, em que estabelece a data de 25 de outubro de 2021 como limite para regularização de débitos para participação da Advogada e do Advogado do pleito eleitoral, a realizar-se na segunda quinzena de novembro de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, a partir de 01 de outubro de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Receitas 2021, provenientes das anuidades inadimplidas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, instituído pela Resolução CP nº 50/2021, até o dia 25 de outubro de 2021.

Parágrafo primeiro. Para o pagamento ou renegociação dos débitos devem ser observados os prazos estabelecidos pela Resolução DE nº 61/2021, publicada no Diário Eletrônico da OAB, disponível no seguinte *link* da internet: <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/366658?termo=santa%20catarina%20resolu%C3%A7%C3%A3o>

Art. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.

**Publique-se.**

**Cumpra-se**

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
**Presidente**

**JULIANO MANDELLI MOREIRA**  
**Diretor Tesoureiro**